CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 07 DE AGOSTO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 143

MENSAGEM

Ninguém o despreze pelo fato de você ser jovem, mas seja um exemplo para os fiéis na palavra, no procedimento, no amor, na fé e na pureza. (1 Timóteo 4:12)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 15336 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM 2008 – TURMA B

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "MAJ BM Henrique Rubim", deu-se por concluído no período de 15 de outubro de 2008 a 20 de março de 2009, com uma carga horária total de 340 (trezentas e Quarenta horas/aula, obedecendo a seguinte classificação final, com suas respectivas medias finais e conceitos de conformidade com as normas vigentes nesta Centro de Ensino, foi a que seque:

Classificação	Nome	Media Final	Conceito
1°/40	AL CAS BM REINALDO MARGALHO CARVALHO	9,339	MB
2º/40	AL CAS BM RENATO PALHETA RODRIGUES	9,134	MB
3º/40	AL CAS BM NELSON DA SILVA COSTA	8,996	MB
4º/40	AL CAS BM FERNANDO FERNANDES FEITOSA	8,989	MB
5º/40	AL CAS BM ANTONIO PEREIRA DE MENDONÇA	8,71	MB
6º/40	AL CAS BM JOEL BRAZÃO DIAS	8,847	MB
7º/40	AL CAS BM RAIMUNDO NONATO LOPES DE OLIVEIRA	8,823	MB
8º/40	AL CAS BM JOSÉ GUILHERME DAS NEVES BARROS	8,746	MB
9º/40	AL CAS BM SEBASTIÃO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA	8,706	MB
10º/40	AL CAS BM EVANDRO SILVA MILITÃO	8,671	MB
11º/40	AL CAS BM FRANCISCO DE ALMEIDA CARVALHO	8,566	MB
12º/40	AL CAS BM ARNALDO SANTOS SOUZA	8,563	MB
13º/40	AL CAS BM FRANCISCO OLIVEIRA DOS REIS	8,562	MB
14º/40	AL CAS BM IVANIR DE SOUZA RIBEIRO	8,506	MB
15º/40	AL CAS BM VICENTE RAMOS DE SOUSA	8,463	MB
16º/40	AL CAS BM PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	8,461	MB
17º/40	AL CAS BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES	8,444	MB
18º/40	AL CAS BM MARIO SERGIO FURTADO DO NASCIMENTO	8,441	MB
19º/40	AL CAS BM CARLOS ALBERTO PONTES DOS SANTOS	8,441	MB
20º/40	AL CAS BM AGUINALDO BRAGA	8,405	MB
21º/40	AL CAS BM ELILTON DE MORAES CASTRO	8,391	MB
22º/40	AL CAS BM ARNALDO MELO AMARAL	8,264	MB
23º/40	AL CAS BM NILTON JOSÉ MORAES BARBOSA	8,249	MB
24º/40	AL CAS BM DILERMANDO HENRIQUE LIMA CAMPOS	8,249	MB
25º/40	AL CAS BM JOELCIO TEIXEIRA GOMES	8,220	MB
26º/40	AL CAS BM VAGNER ALVES DA SILVA	8,202	MB
27º/40	AL CAS BM RAIMUNDO DAMASCENO DA SILVA	8,180	MB

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

28º/40	AL CAS BM ANTONIO CARLOS GONZAGA CAMPOS	8,176	MB
29º/40	AL CAS BM REINALDO DA SILVA MENDONÇA	8,166	MB
30º/40	AL CAS BM JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA FIGUEIRA	8,163	MB
31º/40	AL CAS BM GERSON PASTA SILVA	8,117	MB
32º/40	AL CAS BM MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	8,096	MB
33º/40	AL CAS BM AGUINALDO SOUZA CUNHA	8,031	MB
34º/40	AL CAS BM ERIVALDO MORAES LOBO	7,934	B
35º/40	AL CAS BM FRANCISCO NAZARENO PANTOJA BAIA	7,822	B
36º/40	AL CAS BM OTONIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS	7,761	B
37º/40	AL CAS BM MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA SARMANHO	7,659	B
38º/40	AL CAS BM ORIVALDO FERREIRA COSTA	7,573	B
39º/40	AL CAS BM MANOEL EUFRASIO GOULART NETO	7,201	B
40º/40	AL CAS BM ALDO CÉSAR DA SILVA BLANCO	7,078	B

Nada mais a registrar, dou encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. MAJ QOBM José Ribamar Silva de Freitas, Comandante do CFAE e por mim, 1º TEN QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro, Chefe da Divisão de Ensino Profissional do CFAE, que a lavrei.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2009.

Fonte: Nota nº 018/2009 – DEI

(Fonte: Nota nº 15277 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE – CAPHR 2010 – APROVAÇÃO

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

Aos oito dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez, deu-se por concluído o Curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate – CAPHR 2010, realizado no 2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência – 2º GBS/ GSE, que ocorreu no período de 15 de março a 08 de abril, com uma carga horária total de 120 h/a (cento e vinte horas aulas) e que teve no seu término a seguinte classificação final:

Classificação	Posto/Grad.	Média Final	Conceito
1º/30	SD BM	Disson Roberto Pimentel	MB
2º/30	ASP OF BM	José Maria da Silva Neto	MB
3º/30	SD BM	Ana Kecia Eloi de Lima	MB
4º/30	SD BM	Lucio Allan Romano de Melo	MB
5º/30	SD BM	Leonny Guilherme Botelho do Couto	MB
6º/30	SD BM	Alex Willian Machado da Paixão	MB
7º/30	SD BM	Ismael Junior Pantoja da Silva	MB
8º/30	SD BM	Leyrilane de Souza	MB
9º/30	SD BM	Edilayne Costa Gama	MB
10º/30	SD BM	Marilia Leão da Costa	MB
11º/30	SD BM	Jefferson Nonato Farias Assunção	B
12º/30	SD BM	Fabio Vinicius da Costa Santos	B
13º/30	SD BM	Fabio Bruno Sozinho de Holanda	B
14º/30	SD BM	Osiel de Almeida Ramos Junior	B
15º/30	3º SGT BM	Mauro Pinheiro da Silva	B
16º/30	SD BM	Eder Bessa Junior	B
17º/30	SD BM	Carlos Alberto Souza Sales	B
18º/30	2º SGT BM	Hilzelman Barbosa de Almeida	B
19º/30	SD BM	Nazaré Caldas Bendelaque	B
20º/30	SD BM	Renato do Nascimento Nobrega	B
21º/30	SD BM	Edilson Antonio Borges de Castro	B
22º/30	SD BM	Rafael Ferreira de Castro	B
23º/30	1º SGT BM	Constantino da Costa Paes Junior	B
24º/30	SD BM	Valnei Alves	B
25º/30	1º SGT BM	João Roberto Modesto Pinheiro	B
26º/30	SD BM	Warley Rafael Silveira Texeira	B
27º/30	3º SGT BM	Manoel Maria dos Santos Menezes	B

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

28º/30	SD BM	Genildo Vanzeler Abreu	B
29º/30	SD BM	Diogo Cardoso Aquino	B
30º/30	SD BM	Luiza Valquiria Fontes Macedo	B

Fonte: Nota nº 64/2010 - DEI
(Fonte: Nota nº 15274 - QCG-DEI)

3 - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES – CONCLUSÃO:

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

Concluiram com aproveitamento o Curso de Capacitação de Supervisores, realizado no IESP no período de 20 a 25ABRI2009, os militares abaixo realcionados:

POSTO/GRAD.	NOME	UBM
2º TEN BM	DANIELE MOREIRA GOMES	QCG/DEI
3º SGT BM	RUBENITA TRINDADE DE SOUZA	QCG/DEI
1º TEN BM	WAGNER ALÍPIO DO ESPÍRITO SANTO	EFO
3º SGT BM	EDNELSON DA LUZ BARBOSA	EFO
2º TEN BM	JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	CFAE
2º SGT BM	MAX ROBLEDO DA SILVA	CFAE
CB BM	EVERTON MENDONÇA DA SILVA	CFAE
2º TEN BM	DINALDO SANTOS PALHETA	2º GBM
SUBTEN BM	CLÁUDIO EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	2º GBM
CB BM	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	2º GBM
CAP BM	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	4º GBM
SD BM	MAURÍCIO MACIEL VALENTE SILVA	4º GBM
3º SGT BM	LUIZ CARLOS OLIVEIRA E SILVA	5º GBM
CB BM	JOSÉ SANTOS	5º GBM
SD BM	ROMILDA VALENTIM DA SILVA	5º GBM
ASP BM	LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	15º GBM
3º SGT BM	MARCIO LUIS COSTA MACEDO	15º GBM
SD BM	MARCELO FONSECA BARBOSA	15º GBM
2º SGT BM	CARLOS ALBERTO CARDOSO REIS	10º SGBM/I

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção na 2ª Parte do BG Nº 078, de 30ABR2009.

Fonte: Nota nº 36/2009 – DEI
(Fonte: Nota nº 15313 - QCG-DEI)

4 - CURSO INTEGRADO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM/BM 2008 – ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

Ata de Conclusão do Curso Integrado de Habilitação de Oficiais PM/BM 2008, Turma “CEL PM Luiz Dário da Silva Teixeira” Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, na sala da Coordenadoria de Ensino Profissional do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, órgão criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concluíram com aproveitamento o Curso Integrado de Habilitação de Oficiais PM/BM, regulado pela Portaria nº 026/2009 de 04 de fevereiro de 2009 os servidores militares abaixo relacionados:

Nome	Média Final	Origem	Resultado	Conceito	Classificação
Mário Augusto da Silva Donza	9,527	CBM	Aprovado	MB	3º/32
Maurício Nazario de Moraes	9,505	CBM	Aprovado	MB	4º/32
Jorge Max Lopes Ferreira	9,427	CBM	Aprovado	MB	8º/32
Santino Contes Loureiro	9,412	CBM	Aprovado	MB	11º/32
Marcelino Pereira de Souza	9,348	CBM	Aprovado	MB	16º/32
Jair Nazareno Barbosa da Silva	9,272	CBM	Aprovado	MB	26º/32

E como nada mais havia a ser tratado, encerro a presente ATA que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Silvana Leite Morais – Supervisora do Curso, pelo Major PM Leno Márcio Barros do Carmo, Coordenador de Ensino Profissional e Coordenador Geral do CIHO 2008 e pelo Diretor do IESP CEL BM RR Marcos Aurélio Aquino Lopes.

Fonte: Nota nº 22/2009 – DEI

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 15311 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM RONALDO FEIO DA COSTA	5211875/1	18º GBM	Por ter cessado sua Permanência na SEGUP	05/08/2019

Fonte: Protocolo n° 154299 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 15420 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de **01 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias** de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS	5420822/1	01/02/1988	29/12/1989	694

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Requerimento: 3004)

(Fonte: Nota nº 15576 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período de 10 (dez) dias, a contar do dia 26JUL2019 a 04AGO2019 e os 20 (vinte) dias restantes de 09 a 28 de dezembro de 2019 , devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	2018	01/08/2019	Jul

Fonte: Requerimento n° 2391/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15241 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período a conta do dia 01 de julho de 2019, disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	2018	01/12/2019	Jul

Fonte: Protocolo nº 150100/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15249 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período de 20 (vinte) dias, tendo em vista os 10 (dez) dias restantes já gozados, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado no período de 01 à 20 de dezembro de 2019.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	2018	21/12/2019	Dez

Fonte: Protocolos nº 154323,152268/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15414 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	1º GPA	2018	Mar	Dez	01/12/2019	30/12/2019

Fonte: Protocolo nº 153908/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15417 - QCG-DP)

7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Renovo a Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CEL QOBM ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO	5420784/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 2880 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15402 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM RONALDO FEIO DA COSTA	5211875/1	IESP	18º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo 154299/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15409 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	DETRAN	Por ter cessado seu período de permanência no DETRAN.	12/08/2019
SUB TEN RECONV CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	3389154/2	DETRAN	Por ter cessado seu período de permanência no DETRAN	12/08/2019
SUB TEN RECONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	DETRAN	Por ter cessado seu período de permanência no DETRAN.	12/08/2019
2 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	DETRAN	Por ter cessado seu período de permanência no DETRAN.	12/08/2019

Fonte: Protocolo 154208, 152057/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15562 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período, a contar do dia 01/08/2019, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SD QBM EDILSON CARNEIRO SILVA	57220198/1	2018	01/09/2019	Ago

Fonte: Protocolo nº 152351/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15078 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SD QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/1	2018	01/11/2019	Dez

Fonte: Protocolo nº 152993/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15106 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período, a contar do dia 20JUL2019, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
CB QBM MARCOS JOSE NASCIMENTO BEZERRA	57218367/1	2018	01/12/2019	Jul

Fonte: Protocolo nº 152993/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15108 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SUB TEN QBM PALMESTON LOPES ALVES FILHO	5420830/1	2018	01/12/2019	Ago

Fonte: Protocolo nº 153309/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15204 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

6 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SUB TEN RECONV ANTONIO SANTOS	5037689/7	2018	01/09/2019	Dez

Fonte: Protocolo nº 153443/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15208 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar a contar do dia 16/08/2019 15 (quinze) dias de férias e o restante a contar do dia 01/12/2019.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SUB TEN RECONV MOISES DUTRA DE LIMA	5608783/2	QCG-CPCI	2018	Ago	Ago	16/08/2019	30/08/2019

Fonte: 154763/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15503 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar, a contar do dia 01/09/2019, tendo e vista que o militar já gozou 5 (cinco) dias em junho.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
2 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/1	1º GBM	2018	Jan	Set	01/09/2019	25/09/2019

Fonte: Protocolo 150299/2019 - Direitoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15534 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Renovo a Carteira e de Identidade do dependente abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO	5420784/1	LUCAS BARUCH CORRÊA ZELL	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2760 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15403 - QCG-DP)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 449063

DATA:31/07/2019
Contrato 93/2019: publicado no D.O.E Nº 33937
Onde se lê:
Valor: R$ 12.792,50

Leia-se:
Valor: R$ 172.050,00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM

Fonte: Diário Oficial nº 33940, de 02AGO2019; Protocolo nº 459920/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 15401 - QCG-AJG)

3 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 555, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado por meio da portaria 617 de 08/08/2018, publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos do dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1° - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:.

Nome	Matrícula	Data de Inclusão:	Data Final:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL ALEXANDRE CARLOS SASSIM NETO		01/08/2019	01/08/2020	8º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL ALINE FIGUEIREDO BARROS		01/08/2019	01/08/2020	QCG-PBV	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL ANA CAROLINE SILVA DA COSTA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL BRENDA DOS SANTOS VIERIA		01/08/2019	01/08/2020	8º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL DAYRA DA SILVA PIMENTEL		01/08/2019	01/08/2020	8º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL EMILLY CAROLINE SILVA TORRES		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL EMILLY RODRIGUES RODRIGUES		01/08/2019	01/08/2020	QCG-PBV	VOL - CIVIL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CANDIDATO (A) CIVIL FELIPE EDUARDO POMBO RABELO		01/08/2019	01/08/2019	SEGUP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL FERNANDA RACHID LERAY SILVA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL GRAZIELLY CHRISTINA COUTINHO SOUSA		01/08/2019	01/08/2020	CEDEC	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL HENRIQUE GABRIEL DA SILVA CAMPOS		01/08/2019	01/08/2020	FUNSAU	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL INGRID CORREA DE SOUSA		01/08/2019	01/08/2020	29º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL IZABEL FARIAS DE SOUZA		01/08/2019	01/08/2020	COP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JONNY WILLIAM OLIVEIRA SILVA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL KEISE VALENA GOMES BARBOSA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LAINI MARCELI SANTOS DA CUNHA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-CAPELANIA	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LUCAS SILVA MESQUITA		01/08/2019	01/08/2020	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MARCIO CHISTIAN DOS ANJOS SANTIAGO		01/08/2019	01/08/2020	1º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MIKAEL COSTA DE OLIVEIRA		01/08/2019	01/08/2020	4º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL NEANDRO SANTOS DA SILVA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL PAULO VICTOR COSTA MELO		01/08/2019	01/08/2020	1º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL RAIANA CAROLINA RODRIGUES LIMA		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DEI	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL STEFHANY PAOLLA BASTOS GONÇALVES		01/08/2019	01/08/2020	QCG-PBV	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL THAIS FONSECA DE ARAUJO		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DAL-OBRAS	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL VICKTO HUGGO LOPES LEITE		01/08/2019	01/08/2020	QCG-DAL-OBRAS	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL YRIS DA SILVA SANTOS		01/08/2019	01/08/2020	21º GBM	VOL - CIVIL

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 15416/2019 - SIGA - Diretoria e Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15416 - QCG-DP)

4 - INFORMAÇÃO

Do dia 10/08/2019 ao dia 09/09/2019 não será realizada a expedição de novas carteiras de identidade para dependentes de militares do CBMPA.

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TCEL QOBM

Subdiretor da Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 15479/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15479 - QCG-DP)

5 - PARECER 115 - PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO.

PARECER Nº 115/2019 - COJ.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – Secretaria de Meio Ambiente.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de Plano de Auxílio Mútuo – PAM.

ANEXO: Processo nº 152165/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM ENTRE CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ. LEI Nº 8.666/93. PORTARIA Nº 259/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016 (NSAPO). POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará requisita manifestação desta Comissão de Justiça acerca do Plano de Auxílio Mútuo – PAM proposto pela Sr. Simone Aparecida S. de Oliveira, Secretária de Meio Ambiente do Município de Canaã dos Carajás.

Por meio do ofício nº 101/2019 – SEMMA, de 13 de junho de 2019, foi informado ao Comandante do 16º Grupamento Bombeiro Militar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está buscando a articulação junto ao governo estadual através de seus órgãos competentes por meio da formalização das ações de prevenção e combate a queimadas criminosas e incêndios florestais. Foi exposto também que as ocorrências desses problemas acarretam perdas ambientais irreparáveis afetando a fauna e a flora do município, sendo que os três eixos principais para atuação são educação ambiental e sensibilização para o uso correto do fogo, identificação da fiscalização e constituição de uma brigada especialmente treinada para esse tipo de atividade e que sirva de contingente extra em virtude da natureza emergencial dessas ações.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Plano de Auxílio Mútuo representa um processo de união sem fins lucrativos, ou seja, é composto por uma associação entre empresas privadas/públicas e órgãos públicos, tanto das esferas municipais quanto estaduais e federais, e que possui o objetivo de efetuar uma atuação cooperada no atendimento de determinadas demandas emergenciais.

Percebe-se que as instituições se unem com o intuito de compor uma força tarefa que seja eficiente e capaz de agilizar a prestação de serviços que atendam às demandas da sociedade. Assim, é notório que os fundamentos para a criação dos Planos de Auxílio Mútuo são a diminuição do tempo resposta a determinadas emergências, tendo como consequência a diminuição de perdas, uma vez que a integração entre os participantes poderá gerar um aprimoramento técnico, com integração e otimização dos recursos disponíveis.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

No que diz respeito à competência constitucional do Corpo de Bombeiros, podemos citar o artigo da 200 Constituição Estadual do Pará e por se tratar de uma união com as mesmas finalidades, não percebemos usurpação das funções constitucionais do CBMPA, mas apenas meios de colaboração para melhor atender às demandas emergenciais. Vejamos o texto:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II - socorro de emergência;

III - perícia em local de incêndio;

IV - proteção balneária por guarda-vidas;

V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

§ 1°. O Corpo de Bombeiros Militar, sob a sua orientação pedagógica e operacional, promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a incêndios, organizando os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros das cidades.

A ideia central é disponibilizar pessoal treinado, materiais e equipamentos adequados para que possam agir de forma rápida, coordenada nas ações de prevenção, fiscalização e combate aos incêndios florestais e queimadas no município de Canaã dos Carajás.

Por fim, é importante atentar para Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de onde podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art.38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Assim, esta análise está adstrita aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica e operacional, motivo pelo qual elencamos algumas sugestões e recomendações:

1. No art. 2º do Estatuto o termo “queimadas urbanas” não está devidamente explicado, tendo em vista que o objeto central do Plano de Auxílio Mútuo são ações em incêndios florestais, sendo que esta nomenclatura se repete em diversos dispositivos, devendo ocorrer uma elucidação ou retirada do texto. No mesmo artigo ocorre a citação de uma semana de conscientização, porém a mesma não é explicitada, gerando dúvidas sobre os horários previstos, bem como em quais meses a mesma ocorrerá.

2. O parágrafo 2º do artigo 2º afirma que o Plano de Auxílio Mútuo foi oficialmente constituído em 20 de maio de 2019, por órgãos estaduais, municipais, entidades e empresas, sem haver a citação dos mesmos, gerando dúvidas, uma vez que em diversos dispositivos ocorre a previsão de competências para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará sem prévia análise desta instituição.

3. No caput do art.3º a sigla APP deve ser escrita por extenso, por se tratar de primeira citação.

4. Não consta nos autos nenhuma manifestação da SEGUP, porém o art. 4º prevê que o PAM será integrado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5. No tocante à adesão, o art.6º determina que tal ato deverá ser solicitado através de ofício, constante no anexo II, porém nos autos o que se encontra anexado versa sobre Carta de Adesão.

6. O art. 7º trata de decisão do Grupo de Trabalho através de votação, porém seu texto está confuso, pois cita ressalvas ao artigo 13 e o mesmo em seu inciso V estipula que as empresas vinculadas designarão pessoa com autoridade para compor o Comando Unificado juntamente com as autoridades públicas.

7. A numeração de artigos deve utilizar o ordinal até nove. De 10 em diante, o cardinal.

8. No art. 12, parágrafo 1º são disciplinadas as atribuições específicas, porém não determina de quem, mantendo assim o texto confuso, uma vez que o parágrafo 2º do mesmo artigo trata novamente de atribuições específicas do Corpo de Bombeiros, e o parágrafo 3º da Prefeitura Municipal.

9. O artigo supracitado, em seu parágrafo 2º, estipula uma série de situações que devem ser analisadas pelo Comando Operacional, de onde podemos citar disponibilização de uma viatura tipo pick – up cabine dupla com um conjunto moto bomba, para ser utilizada exclusivamente pelo PAM, de materiais mínimos necessários, porém sem explicitar quais seriam, escala extraordinária de militares, apresentação de relatório semanal, dentre outros.

10. O art. 21, parágrafo único, presente na subseção III (Das competências do Relações Públicas do Grupo de Trabalho) deve apresentar compatibilidade com as orientações do governo do Estado, especificamente obedecendo os ditames previstos no ofício circular nº 1/2019-CCG (transcrito no BG nº 027 de 07 de fevereiro de 2019), os gastos e as campanhas de publicidade institucional deverão ser pré-aprovados e autorizados pela Secretaria de Comunicação do Estado do Pará-SECOM, seja para fim de contingenciamento ou para adequação às linhas fixadas para esta Gestão, a fim de se estabelecer coerência nos atos e campanhas publicitárias, respeitando-se peculiaridades que possam existir, ficando suspensos, até aprovação pela SECOM, os gastos e as campanhas publicitárias, mesmo havendo recursos destacados para tal finalidade.

11. Ocorre a previsão nos artigos 24 e 26 de que os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM estarão permanentemente à sua disposição e em perfeitas condições, o que novamente deverá ser explicitado quais seriam e previamente ocorrer a análise do Comando Operacional da Instituição Bombeiro Militar.

12. O parágrafo único do art.29 estipula ordem de prioridade de atendimento, colocando em primeiro lugar a Unidade de Conservação – UC Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás e depois as demais áreas verdes do município, porém o Corpo de Bombeiros é instituição constitucionalmente prevista para atuar em casos de desastres e incêndios, possuindo norma interna (NSAPO), instituída por meio da Portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para os serviços administrativos, prevencionais e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da corporação nas atividades diárias.

13. O art. 30 encontra-se com numeração duplicada.

14. O art. 33 dispõe que a participação no presente PAM não representa nem representará qualquer responsabilidade civil e criminal pelo incidente ou decorrente do auxílio prestado, porém o estatuto não pode prever situações futuras, uma vez que existem legislações específicas que possuem mecanismos para investigar todas as condutas dos militares e cidadãos, sendo que os casos concretos podem se enquadrar em transgressões da disciplina ou até mesmo crime.

III – DA CONCLUSÃO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Diante do exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, e tomando por base o princípio da legalidade, esta Comissão de Justiça entende que não haverá impedimento legal para o ingresso do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no Plano de Auxílio Mútuo – PAM proposto pela prefeitura do município de Canaã dos Carajás.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ QOCBM
Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À Ajudância para publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Fonte: Nota nº 15426/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15426 - QCG-COJ)

6 - PARECER 120 - PROCESSO LICITATÓRIO - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS.

PARECER Nº 120/2019 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação– CPL.

ORIGEM: Assessoria de Comunicação Social - BM/5.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento fotográfico e acessórios para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 141053.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante ofício nº 89/19 de 23 de junho de 2019, confecção de parecer jurídico da minuta do edital e do contrato de Pregão Eletrônico nº 24/2019, acerca do processo nº 141053/2019, que versa sobre a possibilidade de aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios para atender as necessidades do CBMPA.

A Chefe da Assessoria de Comunicação Social BM/5 solicitou ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA através do ofício n° 33/2019 – BM/5 de 07 de março de 2019 a aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios para atender as necessidades do CBMPA, considerando que os existentes encontram-se depreciados e com longo tempo de uso, apresentando problemas técnicos, além da constante necessidade de uso dos mesmos em solenidades e operações desenvolvidas por esta Corporação.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 13 de junho de 2019, a fim de se apurar os valores praticados no mercado, obtendo-se o preço de referência de R$ 78.735,03 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos), englobando as seguintes empresas e banco referencial:

System Áudio e Vídeo;

Panavídeo Eletrônica;

Pró – Câmera (itens: câmera fotográfica Alpha A7R e lente de câmera e mount);

Pesquisa Banco de Preços (itens: microfone de lapela s/fio, iluminador de Led 300 Lumes, HD externo de 2 Terabyte e tripé profissional);

SIMAS (Banco Referencial).

Preço de Referência: R$ 78.735,03 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 279/2019 - DAL de 14 de junho de 2019 solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 236/2019 - DF de 27 de junho de 2019, informando que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 - Infraero

Unidade Gestora: 310101

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Elemento de despesa: 449052 - material permanente

Valor disponível: R$ 78.735,03 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos).

C. Funcional: 06.182.1425.8282 – Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

O Sr. Subcomandante Geral autorizou a despesa pública e que a Comissão Permanente de licitação proceda a abertura do competente processo licitatório nos ofícios nº 280/2019 – DAL e nº 281 /2019 – DAL, ambos de 27 de junho de 2019, respectivamente (conforme delegação de competência de ordenador de despesa prevista na Portaria nº 088 de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 33 de 15 de fevereiro de 2019).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é realizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o caput do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico dispondo que:

Art. 2º- (VETADO).

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, e deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55- São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O texto legal que regulamenta a modalidade pregão eletrônico é o Decreto nº 5.450/2005 que em seu corpo legislativo dispõe:

Art.1º– A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto".

Parágrafo único -Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art.2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet".

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

O pregão eletrônico realiza-se mediante disputa à distância, em sessão pública, utilizando sistema que promova a comunicação pela internet.

O artigo 4º, caput do Decreto supracitado estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns e o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece ainda que essa modalidade deve ser utilizada na forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade. Sua redação é a seguinte:

Art. 4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§ 1º- O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui, no âmbito do Estado do Pará, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, expondo que:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006:

Art.1º- A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único- Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º- O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

[…]

Art. 4°. Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 1° Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1 - A substituição dos orçamentos das empresas presentes no mapa comparativo de preços, uma vez que referidas propostas encontram-se com a validade expirada, a fim de se aferir a pesquisa de mercado pretendida.

III – DACONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a análise dos dispositivos legais analisados, observadas as orientações e fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a realização do pregão eletrônico para o fornecimento de material fotográfico para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de julho de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II– A CPL para conhecimento e providências;

II– A AJG para publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 15418/2019 - SIGA - Comissao de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15418 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	Detenção	02	23/08/2002	BG: 151 de 20AGO2002/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 2945/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15407 - QCG-DP)

2 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 010/2019- SUBCMD° GERAL, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação do Subcomando Geral por meio da Portaria nº 010/2019 – IPM – Subcmdº Geral de 26 de abril de 2019, cujo encarregado foi o 1° TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO, MF: 5620759-1, os quais versam sobre a conduta do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES, MF:57173914-1, o qual estaria, em tese, exercendo a atividade de Síndico do Condomínio Residencial Safira Park, localizado na Rua Alacid Nunes n° 100, bairro do tenoné – Belém/PA. Fato este que estaria possivelmente contrariando normas regulamentares atinentes à atividade Militar a quais o militar supracitado está vinculado;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES, MF:57173914-1.

Do que foi apurado, verifica-se que não foi possível imputar quaisquer condutas transgressoras em desfavor do indiciado, pois não ficou caracterizado nas apurações qualquer ato criminoso ou de indisciplina por parte do militar em epígrafe, que exerceria atividade de Síndico de Condomínio Residencial.

Conforme considerações jurídicas da Comissão de Justiça do CBMPA (Fls. 09-11), observa que a atividade despenhada pelo CB BM LINHARES não se configura como crime militar ou transgressão de disciplina, já que não se comprovou o prejuízo causado pelo desempenho da atividade de síndico em desfavor da atividade na caserna, ou se é incompatível com o horário de trabalho para que se tipifique tal transgressão.

O que se percebe é que conforme depoimento colhidos do 2° SGT BM FIEL, aduz que a atividade de síndico exercida pelo CB BM LINHARES já era de conhecimento deste graduado e que não causou transtorno ou prejuízo ao seu trabalho laboral, nem é incompatível

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

com o seu horário de trabalho, estando mesmo cumprindo o expediente e o serviço 24 horas normalmente na UBM em que é lotado.

Diante das análises procedidas e dos fatos apurados, não há indícios de crime militar/comum, nem transgressão de disciplina por parte do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES, MF:57173914-1. Logo, a administração encerra e conclui as apurações tendo em vista o art. 106º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 ao afirmar que "adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar", fato este que não se comprovou no presente IPM.

1- Publicar em Boletim Geral a presente Solução de IPM. A Ajudância Geral para providências;

2- Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

3- Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de agosto de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo 153251/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15446 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 002/2018- AJG, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Ajudante Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº002/2018 – PADS. Ajudância Geral, de 10 de abril de 2018, sendo nomeado como presidente o SUBTEN BM MUS JAIR DAS CHAGAS PALHETA, MF:5159377-1, que versa sobre a conduta do CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF:57218054-1, o qual faltou o serviço como componente da guarda do quartel do Comando Geral, no dia 02 de abril de 2018, para qual estava devidamente escalado, embora tenha sido informando pelo Fiscal de Dia ao QCG, CAP QOBM JERRY, por volta de 08h33min, por meio do aplicativo Whatsapp, tendo o mesmo respondido ao oficial em tela, que estava no médico e que não sabia que estava de serviço, porém, comprometeu-se em assumir o serviço, assim que fosse atendido, fato que não aconteceu até o término do referido serviço, trazendo grande prejuízo ao serviço, pois, devido a expectativa gerada pelo CB BM AYLTON, o militar de sobreaviso, deixou de ser acionado. E o CB BM AYLTON ainda faltou com a verdade, ao empenhar sua palavra e não cumprí-la.

RESOLVO:

1 – AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, III da Lei 6.833/2006, para que a mesma não seja eivada de vícios que a tornem irregular e/ou ilegal, uma vez que o acusado não está mais subordinado à autoridade que originou do presente PADS (art. 26 da Lei supracitada).

2 – Discordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO MF:57218054-1.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 02 de abril de 2018, o CB BM AYLTON, estava escalado para o serviço de guarda do quartel no QCG, tendo o mesmo faltado ao referido serviço.

Em sua defesa (Fls.10-11), o acusado aduz que não tinha conhecimento que estaria no serviço de guarda no referido quartel, pois já tinha conhecimento de uma errata publicada em BG de sua transferência para o 30° GBM conforme BG° 56, de 22/03/2018(Fl.12), tendo por esse motivo passado a acompanhar a escala desta unidade.

O militar em tela alega ainda que foi surpreendido ao ser contatado pelo oficial de dia informando sobre a escala de serviço, contudo disse ao mesmo que tentaria cumprir o restante do plantão mesmo diante dos processos que estavam ocorrendo sobre sua transferência, todavia não foi possível, em razão de passar por tratamento médico a qual demandou um grande lapso temporal (fl.16), impossibilitando de assumir o serviço no dia em questão.

Em seu termo de declaração (fls.28-29), o CAP QOABM JERRY, oficial de dia em questão, após tomar conhecimento da falta do acusado, o contatou via aplicativo Whatsapp, tendo o mesmo repassado que não sabia que estava de serviço, e estava no hospital em uma consulta, mas que após o término da mesma, iria se deslocar para o QCG e assumir o serviço de plantão. O oficial aduz que o acusado em epígrafe mencionou por mensagem que estava disposto a assumir o serviço, tanto que em virtude disso não acionou o militar de sobreaviso.

Portanto, o que se verifica diante das provas colhidas é que houve equívoco ao militar ser escalado no QCG, pois já estava a disposição do 30º GBM, e só não assumiu o serviço no quartel citado, devido não estar em condições de saúde conforme documentos constantes nos autos, contudo o mesmo não apresentou atestado médico a quem de direito em tempo hábil, transgredindo claramente o art. 37, inciso XXIV, do código de ética do CBMPA, no qual deixou de cumprir norma na esfera de suas atribuições.

Dessa forma, e ao analisar as causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis pois foi escalado indevidamente ao serviço no quartel já mencionado; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram lhe são favoráveis, pois não entregou o atestado médico em tempo hábil; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA;

3 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF:57218054-1, com 10 (dez) dias de DETENÇÃO, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos no art. 17, incisos X, XVII; art. 37, inciso XXIV; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no art. 31, § 1º, inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no Comportamento "BOM".

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

5 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 109220/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Protocolo nº 109220/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15448 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B137FDD1F7 e número de controle 750 , ou escaneando o QRcode ao lado.